



ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de Castelo Branco, António Álvaro Dias Lopes, o Médico Veterinário Municipal

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HOR
Alcains	Alcains	Campo de Futebol	14	setembro	_
Escalos Cima/Lousa	Escalos Cima	Costume	14	setembro	9:00
Escalos Cima/Lousa	Lousa	Costume	14	setembro	10:00
Escalos Baixo/Mata	Mata	Costume	14	setembro	11:00
Escalos Baixo/Mata	Escalos Baixo	Costume	14	setembro	12:00
Povoa Rio Moinhos/Cafede	Cafede	Costume	15	setembro	8:00
Povoa Rio Moinhos/Cafede	Povoa Rio Moinhos	Costume	15	setembro	9:00
Tinalhas	Tinalhas	Costume	15	setembro	9:30
Ninho do Açor/Sobral Campo	Ninho do Açor	Costume	15	setembro	10:30
Ninho do Açor/Sobrai Campo	Sobral do Campo	Costume	15	setembro	11:30
Freixial do Campo/Sobral do Campo	Freixial do Campo	Costume	15	setembro	12:30
Freixial do ampo/Sobral do Campo	Juncal do Campo	Costume	15	setembro	13:30
Freixial do ampo/Sobral do	Barbaido	Costume	15	setembro	14:30





Campo					
Freixial do Campo/Sobral do Campo	Chã da Vã	Costume	15	setembro	15:30
Salgueiro do Campo/Palvarinh o	Salgueiro do Campo	Costume	15	setembro	16:00
Salgueiro do Campo/Polvarinh o	Polvarinho	Costume	15	setembro	16:30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação con transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança dos mesmos montantes aplicados nas concentrações:

No canil Municipal todos as segundas-feiras das 96:30m ate as 12h:00m e das 14h:00m até as 17h:00m

Guarda,19 de agosto, de 2022

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro

Rosa Maria Albuquerque Rodrígues

Assinado po Rosa Maria de Albuquerque Rodrigues

Num. de Identificação 0966787.







EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3227/2022, de 9 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de março, determina para o ano de 2022 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos caes com mais de tres meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC) ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no esumo das características do medicamento (RCM).
- Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os caes que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.





- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitoses, serão notificados para procederem à realização de testes:
- No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à leishmaniose, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias apos a notificação.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, no meadamente sarna e dermatofitoses, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.
- 9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 10° Os equipamentos de ide**ntificação eletrónica utilizados** deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11° Contraordenações

- a) Nos cães, a **faita de vacina antirrabica valida**, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei p 314/2003 de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) falta de identificação eletronica devidamente certificada no boletim sanitário do animal DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatoria, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, conscante o agente seja pessoa singular ou coletiva.





- 12º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2022, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013 de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e da Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012 publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente
- Vacinação antirrábica (Taxa única E) € 10,00 para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.
- Boletim sanitário de cães ou gatos € 1,00.
- Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim Para os caes-guia, caes-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
- Identificação eletrónica (inclui o valor do impresso) Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) € 2.50.
 Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.
- 13° A campanha aplica-se exclusivamente a caes.
- 14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veteriparia da Região.

Lisboa, 16 de março de 2022

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinaria

de forma digital por disabel Ferreira Guedes Ados 2022 at 111 E24 46 2